



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 19** - Ao Departamento Municipal de Educação, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Organizar e coordenar o controle dos resultados na área da Educação no Município, mantendo, desenvolvendo e orientando a rede escolar no Município;

II - Estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;

III - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas inerentes à unidade;

IV - Participar na elaboração da proposta orçamentária e coordenando a aplicação dos recursos relativos à unidade;

V - Comandar os recursos disponíveis para o funcionamento do ensino fundamental municipal e ensino infantil;

VI - Auxiliar na avaliação dos profissionais e da rede do ensino fundamental e infantil;

VII - Coordenar o planejamento das aulas nas unidades escolares de ensino fundamental e infantil;

VIII - Promover a capacitação dos professores da área;

IX - Participar da elaboração das políticas públicas da função;

X - Prover as unidades escolares dos recursos necessários ao seu funcionamento;

XI - Produzir dados e informações para a gestão do ensino fundamental e infantil municipal;

XI - Promover o intercâmbio entre as unidades escolares do ensino fundamental e infantil;

XII - Avaliar o desempenho e propor e programar mediante autorização as mediações necessárias ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental e infantil municipal;

XIII - Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino superior e profissionalizante no município;

XIV - Elaborar e sugerir projetos especiais para o atendimento ao ensino superior profissionalizante no âmbito municipal, estabelecendo parcerias com entidades privadas demais níveis do governo estadual e federal;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XV - Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XVI - Levantar custos e oportunidades para estudos de racionalização e aperfeiçoamento do nível de ensino no Departamento;

XVII - Atuar com os demais departamentos no sentido de desenvolver programas comuns às diversas funções de governo;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO VI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Saúde, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Planejamento e execução direta ou indiretamente de medidas que contribuam para a melhoria do padrão de vida coletiva;

II - Providenciar medidas sanitárias objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde, dispondo sobre as obrigações de ordem sanitária em todo o território do Município, visando à proteção da saúde individual e coletiva;

III - Viabilizar e assinar convênios, acordos ou contratos com outros órgãos públicos, sociedades de economia mista ou entidades particulares, através do Sistema Único de Saúde — SUS, visando promover, proteger e recuperar a Saúde Pública no Município;

IV - Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do SUS;

V - Colaborar na fiscalização ao meio ambiente em situações que influenciem a saúde humana;

VI - Form e participar de consórcios intermunicipais;

VII - Planejar, elaborar e fiscalizar o Plano Anual da Saúde Municipal;

VIII - Participar das ações de desenvolvimento econômico e social do Município;

IX - Participar da contratação de profissionais da saúde, auxiliando na avaliação e capacitação técnica dos mesmos;

X - Elaborar e executar os projetos técnicos para o enfrentamento de patologias de alta prevalência ou grupos populacionais de risco;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XI - Executar e controlar o trâmite burocrático do Departamento e consolidar as informações emanadas de todos os órgãos do mesmo;

XII - Executar o acompanhamento dos indicadores fixados;

XIII - Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XIV - Supervisionar e controlar o trabalho e comportamento dos profissionais do setor;

XV - Subsidiar à implementação de programas e projetos definidos junto às diferentes instâncias do SUS Municipal; definir os projetos técnicos para o enfrentamento de patologias de alta prevalência ou grupos populacionais de risco; participar no acompanhamento e avaliação da implantação e do impacto dos programas e projetos em conjunto com os demais setores; coordenar as atuações em situações de média e alta complexidade;

XVI - Proposta de políticas de gestão com a fixação de indicadores de qualidade para a área de vigilância;

XVII - Efetuar o controle dos recursos financeiros da saúde por intermédio do efetivo acompanhamento do orçamento;

XVIII - Efetuar o controle administrativo e o relacionamento com as demais áreas das ações do departamento (compras, licitações, recursos humanos, finanças, etc.);

XIX - Gerir o processo de avaliação do sistema ou da rede municipal de saúde com o objetivo de dar qualidade ao processo;

XX - Produzir as informações necessárias para os diversos entes em colaboração com o Município;

XXI - Acompanhar o nível de aplicação constitucional na Saúde Municipal;

XXII - Exercer o Poder de Polícia Sanitária no território do Município; orientar e fiscalizar o cumprimento dos códigos de postura e sanitário vigentes no município;

XXIII - Identificar situações de risco de contaminação ambiental e notificar os órgãos competentes;

XXIV - Realizar inspeção para efeito de liberação de alvará sanitário;

XXV - Cadastrar e fiscalizar estabelecimentos de produção, comércio e serviços de interesse para a saúde pública;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XXVI - Inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem ou comercializem alimentos e derivados;

XXVII - São de sua responsabilidade a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais;

XXVIII - Investigar ocorrências que envolvam situações contrárias à saúde pública;

XXIX - Identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;

XXX - Participar de investigações epidemiológicas em caso de risco de potencial ou notificações de agravos de saúde decorrentes de possível contaminação ambiental;

XXXI - Orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas, carros pipa, terrenos particulares e públicos;

XXXII - Organizar campanha de vacinação anti-rábica canina e felina;

XXXIII - Orientar medidas de controle de vetores, identificando e eliminando focos e criadouros em domicílio e na comunidade;

XXXIV - Identificar sítios e captura de morcegos, ratos, escorpiões, barbeiros, aranhas, lacraias, carapatos, cobras e lagartos para pesquisa e identificação de riscos à saúde da população;

XXXV - Identificar situações de risco na criação e abate de animais;

XXXVI - Identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;

XXXVII - Programar e gerenciar programas de saúde, projetos especiais, ações de vigilância e controle do meio ambiente; dirigir redes de prestação de serviços como a Rede Básica de Saúde, a Rede de Ambulatórios Especializados e de Centros de Referência, a Rede de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica e a Rede Hospitalar e de Urgência/Emergência;

XXXVIII - Implantar e coordenar a Estratégia de Saúde da Família; Coordenar as atividades, fiscalizar a atuação dos agentes, determinar a atuação e a formação das equipes; fazer o levantamento das pessoas atendidas organizar as escalas de atuação do programa; coordenar a aplicação dos repasses; organizar a contratação e dispensa dos agentes e servidores relacionados ao Programa;

XXXIX - Coordenar a distribuição gratuita de Remédios à população;

XL - Realizar o controle de compra e estocagem dos medicamentos;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XLI - Realizar levantamentos apontando quais são os medicamentos mais utilizados no Município;

XLII - Realizar a compra imediata de medicamentos quando oriundos de ordens judiciais;

XLIII - Realizar o controle dos medicamentos de alto custo, implementar no Município a Farmácia de alto Custo e a Farmácia Popular;

XLIV - Planejar e controlar as atividades de saúde bucal aos municípios;

XLV - Coordenar o levantamento populacional por faixas etárias para o planejamento preventivo e curativo da saúde bucal;

XLVI - Auxiliar aos demais setores para a elevação do nível de saúde populacional;

XLVII - Coordenar atividades de reeducação alimentar para a prevenção de doenças bucais;

XLVIII - Planejar, executar e supervisionar o atendimento odontológico junto aos alunos a rede pública de ensino;

XLIX - Planejar o consumo de materiais do setor, solicitar a sua aquisição e elaborar relatórios estatísticos sobre o consumo destes materiais em conjunto com o Setor de Gestão e Controle;

L - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO VII DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 21** – Ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Planejar junto com a engenharia a execução, construção e conservação de rodovias, pavimentação e conservação de vias públicas, construção e conservação de prédios públicos;

II - Regulamentando e sinalizando o sistema viário do Município, bem como sua fiscalização e demais serviços correlatos, assessorando as autoridades superiores naquilo que for compatível;

III - Realizando atividades relativas à limpeza pública, iluminação pública, conservação em parques, praças e jardins, serviços de cemitério, pintura e carpintaria e outros serviços correlatos;

IV - Legislação municipal e ambiental;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

V - Proceder à manutenção e vigilância dos próprios municipais, prestando serviço de manutenção corretiva e preventiva aos diversos órgãos e departamento municipais naquilo que lhe couber;

VI - Fiscalizar o serviço de transporte coletivo do Município e cumprimento das obrigações assumidas;

VII - Coordenar a apreensão de animais soltos nas vias públicas;

VIII - Coordenar a remoção árvores tombadas nas vias públicas;

IX - Controlar a poda de árvores, quando obstruírem as vias públicas e instalações em geral;

X - Coordenar a manutenção geral dos próprios municipais;

XI - Coordenar a reposição de lâmpadas queimadas nas ruas, praças e logradouros;

XII - Coordenar a limpeza e manutenção de sanitários públicos;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO VIII

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 22** – Ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I – Implantar a Política Social do Município;

II - Articular parcerias com a Sociedade Civil, Instâncias do Poder Público Estadual e Federal, Organizações Não Governamentais e Fundos Internacionais; coordenar programas emergenciais e de assistência social em casos de calamidade pública e de Alerta Social;

III - Implementar ações que visem à mobilização, organização e participação popular em Programas Sociais;

IV - Planejar e promover ações de assistência social no município;

V - Planejar a triagem de pessoas para inclusão em programas assistenciais no âmbito municipal, estadual e federal;

VI - Administrar os recursos vinculados à área de assistência social oriundas do governo estadual e federal;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

VII - Propor políticas de gestão com a fixação de indicadores de qualidade para a área;

VIII - Participar da elaboração do plano municipal da função e fazer o controle e o acompanhamento das metas e indicadores fixados no Plano;

IX - Efetuar o controle da utilização da frota do departamento;

X - Efetuar o controle administrativo e o relacionamento com as demais áreas das ações do departamento (compras, licitações, recursos humanos, finanças, etc.);

XI - Cuidar da elaboração de convênios e ajustes relacionados à área de atuação do Departamento;

XII - Executar o processo de avaliação do departamento com o objetivo de dar qualidade ao processo;

XIII - Produzir as informações necessárias para os diversos entes em colaboração com o Município;

XIV - Promover a integração com os diversos órgãos do Governo Municipal na busca da consolidação da gestão como resultado de processos integrados e harmônicos;

XV - Promover a elaboração do planejamento municipal em integração com as demais funções de governo;

XVI - Estimular as organizações populares na defesa dos direitos sociais coletivos;

XVII - Implementar políticas e projetos para atendimento aos idosos;

XVIII - Coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - Coordenar a aplicação de Cursos de formação para a população em situação de risco social;

XX - Proceder à formação de equipes técnicas;

XXI - Gestão e acompanhamento dos núcleos de geração de renda e a utilização dos Centros Sociais;

XXII - Mapear os fluxos migratórios;

XXIII - Promover a geração de emprego e renda em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

XXIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### SEÇÃO IX DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Art. 23** – Ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;

II - Incentivar e fiscalizar as atividades culturais: executar e promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;

III - Executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;

IV - Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;

V - Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;

VI - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico; promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

VII - Promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter sócio-cultural;

VIII - Orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;

IX - Manter articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Governo Municipal;

X - Incentivar e apoiar as entidades locais ligadas à cultura;

XI - Incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;

XII - Promover e incentivar atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;

XIII - Realizando em conjunto com o departamento de Serviços Públicos a limpeza e conservação das praças desportivas, realizando o controle de utilização, reparos necessários para a prática esportiva e garantindo a população o livre acesso para utilização das mesmas;

XIV - Auxiliar na realização dos orçamentos dos eventos e seus respectivos resultados econômico, financeiro e social.

XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### SEÇÃO X DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 24** – Ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

- I - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- II - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- III - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- IV - Sedian eventos esportivos;
- V - Promover o lazer a toda sociedade;
- VI - Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- VII - Proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- VIII - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- IX - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pelo Departamento;
- X - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- XI - Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito do Departamento;
- XII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XIII - Desenvolver ações integradas com outros Departamentos Municipais;
- XIV - Executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;
- XV - Exercer o controle orçamentário no âmbito do Departamento;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XVI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do Departamento;

XVII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO XI

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Art. 25** – Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I – Desenvolver atividades para qualificação dos agentes no setor; desenvolver ações de promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;

II - Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;

III - Proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hospedeira; incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;

IV - Fomentar e fortalecer as entidades de classe;

V - Executar e encaminhar pedidos de crédito do Banco do Povo;

VI - Executar a checagem dos dados dos clientes antes, durante e depois da concessão do crédito;

VII - Realizar a divulgação do banco em eventos, cursos, visitas e palestras;

VIII - Atendimento ao Públíco com a finalidade de orientar a respeito dos trabalhos executados pelo banco;

IX - Executar as políticas para o desenvolvimento dos setores produtivos do município;

X - Executar projetos para atrair novos investimentos, aproveitando as vocações e aptidões industriais e comerciais do município;

XI - Promover e fomentar a divulgação dos produtos e serviços elaborados pelos empreendedores municipais;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XII - Buscar a integração com municípios e demais esferas de governo federal e estadual para a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial no município;

XIII - Orientar e capacitar mão de obra e buscar sua integração ao sistema produtivo;

XIV - Estimular a pequena e média indústria, captar e incentivar a implantação de novas indústrias, promoverem, na medida do possível, encontros regionais e outras atividades destacando o Município;

XV - Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XVI - Coordenar as atividades de Agricultura e Pecuária e de Meio Ambiente;

XVII - Definir e implementar a política e os programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico e fomento ao setor agropecuário;

XVIII - Coordenar a coleta de dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;

XIX - Gerenciar a recolha de amostras de solo para exames e mapeamento;

XX - Gerenciar os levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmico, a lavoura;

XXI - Coordenar a elaboração de instruções, avisos, conselhos a agricultores;

XXII - Coordenar o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura tradicional da região;

XXIII - Gerenciar o apoio as atividades do Estado e da União na área;

XXIV - Coordenar e Programar a execução de atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;

XXV - Coordenar a inspeção periódica e as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseie ou comercializem alimentos e derivados;

XXVI - Gerenciar a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais, no tangente à pecuária;

XXVII - Coordenar a integração do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental;

XXVIII - Coordenar o desenvolvimento de Programas Ambientais, com o apoio de Grupos Técnicos Interdisciplinares;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br